





TODOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPI: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PARECER JURÍDICO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Exame da minuta do Edital e seus Anexos

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA para análise e parecer jurídico da Minuta do Edital e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade CHAMADA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE n° 06/2020, no valor máximo estimado de R\$392.944,00 (trezentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais), cujo objetivo principal é buscar a proposta de preços mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Verifica-se que o Oficio da Secretaria Municipal de Educação, presente nos autos,

justifica o pedido de autorização para a aquisição em questão, proporcionando alimentação escolar para as crianças da rede pública de ensino do município de Pastos Bons.

A Autorização da autoridade superior para abertura do Certame público consta dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.

Contata-se nos autos que existe o Projeto Básico, onde descreve e justifica a futura contratação do referido objeto, bem como os preços máximos permitidos, obtidos através da média de preços obtidos através de pesquisa de preços.

Estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo Único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPI: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

O Edital não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e também não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Art. 40 da Lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos. Assim, opino pelo acolhimento das minutas do ato convocatório e do contrato, elaboradas de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, aos alunos da Educação Básica.

Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Educação para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Remeta-se o procedimento para a Comissão Permanente de Licitação para <u>autuação</u> e demais providências cabíveis.

Pastos Bons-MA, 21 de Fevereiro de 2022.

Bernardino Rego Neto OAB/MA nº 13.551

Procurador Municipal de Pastos Bons-MA